

CONTRATO 002/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA R10 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Senhor **MARCELO BERGER COSTA**, Cédula de Identidade nº 820253 SSP/ES e CPF nº 970.347.207-97, e do outro lado a empresa **R10 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ nº 18.505.671/0001-70, com sede na Rua Jerônimo Monteiro, nº 175, Centro, Afonso Cláudio-ES, representada pela **Sra. VANESSA DA CUNHA LOPES**, brasileira, portadora do CPF nº 123.498.727-93, Cédula de Identidade nº 2236338, residente e domiciliada na Travessa Avelino Pio da Trindade, nº 11, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a presente **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS) PARA ATENDER A DEMANDA DA CMAC**, conforme Termo de Referência do Processo Administrativo nº **031/2021**, oriundo da Dispensa nº 001/2021, **com fulcro na Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõe o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2021, para contratação de empresa para fornecimento de água mineral (galão de 20 litros) visando atender a demanda do consumo em geral da CMAC.

CONTRATADA: R10 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ sob o nº: 18.505.671/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), discriminados em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta do Elemento de Despesa - 33.90.30.00000 – Ficha 09 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil do mês subsequente, após o fornecimento do produto, após emissão de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante., bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de situação regular perante o FGTS e prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

3.3 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

3.4 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A vigência do presente contrato terá início no dia da sua assinatura e término em 31/12/2021, sendo o prazo improrrogável.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 - Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 031/2021, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Fornecer o produto relacionado com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

6.1.2 – Fornecer o produto mediante demanda da CONTRATANTE;

6.1.3 - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento à Lei nº 12.440/11 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/11;

6.1.4 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento;

6.1.5 - Ficará sob a responsabilidade da contratada o fornecimento do produto.

6.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.

6.2.2 - Emitir ordem de serviço com todas as informações necessárias para a perfeita prestação de serviço, por intermédio do representante designado pela Câmara;

6.2.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado observadas as condições contratuais;

6.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso do fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.5 - Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

7.2 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor Contratado;

7.3 - As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

7.3.1 - Recolhidas aos cofres do Município de Afonso Cláudio - ES, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

7.3.2 - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

7.3.3 - Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Site oficial da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

10.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:

10.2.1 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

10.3.1 - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

11.1 – Fiscalização será exercida pelo servidor designado por portaria, a ser publicada na imprensa oficial, a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, bem como, autorizar o (s) pagamento (s), solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel atendimento dos serviços prestados.

11.2 – A designação deve ser comunicada ao fiscal nomeado, mediante recibo ou protocolo devendo este aviso, ser acompanhado de cópias de todos os documentos necessários à fiscalização: Termo de Referência, edital (se for o caso), propostas de preços e as atribuições do fiscal:

- a)** acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
 - b)** registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
 - c)** determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - d)** rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - e)** exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - f)** exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
 - g)** aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
 - h)** liberar as faturas;
 - i)** comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- * O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.
- j)** receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
 - l)** emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Afonso Cláudio-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, bem como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, após lido e achado conforme.

Afonso Cláudio/ES, 18 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

MARCELO BERGER COSTA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO

R10 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

CNPJ: 18.505.671/0001-70

Testemunhas:

1: _____

CPF:

2: _____

CPF:

Visto Advogada: _____

Dra. Larissa Freitas Ladeia Caliman

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	Água Mineral	Galão 20 litros	80	R\$9,75	R\$780,00